



**LEI Nº 869/2001**

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO PARA MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO BAPTISTA LUJAN**, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**(ARTIGO 1º)**- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com prazo de vigência a partir de 01 de maio até 31 de dezembro de 2001, tendo por objeto a ação compartilhada visando à transferência de recursos a Fundo Estadual de Assistência social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

**(ARTIGO 2º)**- No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de 12 (doze) meses, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no município.

**(ARTIGO 3º)**- As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotação orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**(ARTIGO 4º)**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de maio de 2001.

**(ARTIGO 5º)**- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 13 de junho de 2001.

**JOÃO BAPTISTA LUJAN**  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

  
**SONIA DE FATIMA C. ZANGALLI**  
-Secretária de Administração e finanças-